



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 58, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

ESTABELECE O PRAZO DE 30 DIAS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL, TELEFONE E WHATSAPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 610 da Lei Complementar nº 009/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à comunicação oficial entre a Fazenda Pública e o contribuinte através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE e meios digitais, conforme previsto nos Arts. 77 e 163 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a atualização de dados cadastrais é uma obrigação acessória do contribuinte, cujo descumprimento gera sanções administrativas fixadas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e no Cadastro Imobiliário do Município promovam a atualização compulsória de seus endereços de correio eletrônico (e-mail) e números de telefone celular habilitados para mensagens instantâneas (WhatsApp).

Art. 2º A atualização deverá ser realizada preferencialmente de forma digital através do WhatsApp oficial da Prefeitura, sendo ele (65) 99943-4208, ou presencialmente na Gerência de Tributação.

Art. 3º O descumprimento do prazo fixado no Art. 1º sujeitará o infrator às seguintes multas administrativas:

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
I:462057803
4

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:462
05578034
Dados: 2026.04.07
09:52:43 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I – Para os contribuintes vinculados ao Cadastro Mobiliário Municipal: multa no valor de 75 UFM (Unidade Fiscal Municipal), nos termos do Art. 76, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 009/2022;

II – Para os contribuintes vinculados ao Cadastro Imobiliário Municipal: multa no valor de 40 UFM (Unidade Fiscal Municipal), nos termos do Art. 150, § 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 009/2022.

Art. 4º Uma vez atualizados os dados e findado o prazo estabelecido, as notificações enviadas pela Administração Tributária serão consideradas entregues nos seguintes prazos legais:

I – 10 (dez) dias após o envio no sistema DTE ou via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), com fulcro no Art. 163, § 4º da Lei Complementar nº 009/2022;

II – 05 (cinco) dias após o envio para o correio eletrônico cadastrado, com fulcro no Art. 77, § 2º e Art. 163, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 009/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês abril de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.04.07 09:52:54 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

ta reais), **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.417.694/0001-20, vencedora dos itens (80, 99, 158, 159, 160 e 168), com valor total de R\$ 8.035,20 (oito mil, trinta e cinco reais e vinte centavos), **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.107.793/0001-80, vencedora do item (116), com valor total de R\$ 5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.223.536/0001-98, vencedora do item (124), com valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.092.374/0001-24, vencedora dos itens (137 e 138), com valor total de R\$ 2.414,00 (dois mil, quatrocentos e catorze reais). Os itens (31, 47, 87, 109, 149, 182, 183, 186, 193, 198 e 200) foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (18, 32, 34, 35, 68, 73, 93, 110, 118, 119, 125, 134, 142, 144, 162, 163, 164, 179, 180 e 184), foram declarados "FRACASSADOS".

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de abril de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro

PORTARIA Nº. 79, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do filho da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **CINTIA NORBERTO**, inscrita no CPF sob nº. 947***-***-49 admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Professora de pedagogia, através da Portaria nº 192/2016, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 29 de março de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 58, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

ESTABELECE O PRAZO DE 30 DIAS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL, TELEFONE E WHATSAPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 610 da Lei Complementar nº 009/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à comunicação oficial entre a Fazenda Pública e o contribuinte através do Domício Tributário Eletrônico - DTE e meios digitais, conforme previsto nos Arts. 77 e 163 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a atualização de dados cadastrais é uma obrigação acessória do contribuinte, cujo descumprimento gera sanções administrativas fixadas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário e no Cadastro Imobiliário do Município promovam a atualização compulsória de seus endereços de correio eletrônico (e-mail) e números de telefone celular habilitados para mensagens instantâneas (WhatsApp).

Art. 2º A atualização deverá ser realizada preferencialmente de forma digital através do WhatsApp oficial da Prefeitura, sendo ele (65) 99943-4208, ou presencialmente na Gerência de Tributação.

Art. 3º O descumprimento do prazo fixado no Art. 1º sujeitará o infrator às seguintes multas administrativas:

I - Para os contribuintes vinculados ao Cadastro Mobiliário Municipal: multa no valor de 75 UFM (Unidade Fiscal Municipal), nos termos do Art. 76, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 009/2022;

II - Para os contribuintes vinculados ao Cadastro Imobiliário Municipal: multa no valor de 40 UFM (Unidade Fiscal Municipal), nos termos do Art. 150, § 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 009/2022.

Art. 4º Uma vez atualizados os dados e findado o prazo estabelecido, as notificações enviadas pela Administração Tributária serão consideradas entregues nos seguintes prazos legais:

I - 10 (dez) dias após o envio no sistema DTE ou via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), com fulcro no Art. 163, § 4º da Lei Complementar nº 009/2022;

II - 05 (cinco) dias após o envio para o correio eletrônico cadastrado, com fulcro no Art. 77, § 2º e Art. 163, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 009/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês abril de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 59, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISOS NOS DECRETOS Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, DECRETO Nº. 323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 E DECRETO Nº. 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.